



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
2ª Promotoria de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**OBJETO:** Restabelecimento da Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia na Cidade de Toledo (PR), que será realizada na HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus desta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Promotoria de Proteção de Defesa da Saúde Pública representada pelo Promotor de Justiça José Roberto Moreira, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, a HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS, representada por seu presidente, Neovaldo Iaiti Sasaki, e pela Superintendente Michelle Okano Anzanello, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, representado por seu presidente, Sr. Luiz Ernesto Giacometti e o ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Michele Caputo Neto, a teor do disposto no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e:

- 1. CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;
- 2. CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)”;
- 3. CONSIDERANDO** que ao Ministério Público, cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, relacionados à proteção da saúde pública, possuindo legitimidade, inclusive, para o ajuizamento de pretensão judicial, na condição de substituto processual, conforme autorizado pela Lei complementar nº 75/1993 e pela Lei Ordinária nº 8.625/1993;
- 4. CONSIDERANDO** mais, que a saúde é um corolário da dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, esculpido no artigo 1º, inciso III,

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS  
SESA NUM. 11.577.380-1  
DATA 28 JUN 2012



so, n. 3.200, Centro, Toledo, Paraná, CEP: 85.905-010



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
Fl. 3  
2ª Promotoria de Justiça

da Constituição Federal de 1988 e é concebida como o "estado completo de bem-estar físico, mental e social e não simplesmente como a ausência de doença ou enfermidade" (Conceito da Organização Mundial da Saúde), sendo, pois, direito humano fundamental, oponível ao Estado nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que viabiliza e garante a própria vida, e, como tal, deve ser incansavelmente protegido e respeitado, sendo inadmissível qualquer conduta comissiva ou omissiva, especialmente da Administração Pública, tendente a ameaçá-lo ou frustrá-lo;

5. **CONSIDERANDO** que, sendo a saúde um direito público subjetivo do cidadão e dever do Estado, cuja efetivação constitui interesse primário, **há de ser ele satisfeito de modo integral, resolutivo e gratuito** (art. 198, II, da Constituição Federal, artigos 7º, XII, e 43, ambos da Lei Orgânica da Saúde - LOS), inclusive com a adequada assistência farmacêutica - artigo 6º, inciso I, alínea "d", da LOS;

6. **CONSIDERANDO** que a "integralidade da assistência terapêutica, inclusive farmacêutica" engloba, como se sabe, de forma harmônica e igualitária, as ações e serviços de saúde preventivos e curativos (ou assistenciais) **implicando em atenção individualizada, para cada caso, segundo as suas exigências, em todos os níveis de complexidade do sistema (federal, estadual, e municipal)**;

7. **CONSIDERANDO** que na cidade de Toledo não há atendimento médico na especialidade de neurocirurgia, via Sistema Único de Saúde - SUS;

8. **CONSIDERANDO** que os usuários SUS que necessitam de intervenção médica nessa especialidade devem ser atendidos no município de Cascavel de acordo com o fluxo de referência estabelecido pelo Plano Diretor de Regionalização do Estado do Paraná (PDR-PR) ou, caso não haja disponibilidade de atendimento devem ser referenciados para outro hospital através do Sistema de Regulação de Leitos do Estado do Paraná;

9. **CONSIDERANDO** que, além do descontentamento geral da população, a falta de neurocirurgião credenciado junto ao SUS, nesta cidade, tem culminado no agravamento das situações clínicas, culminando em seqüelas muitas vezes irreversíveis e até mesmo falecimento de um grande número de pacientes enquanto aguardam o aparecimento/surgimento de uma vaga para atendimento, via Central de Leitos;

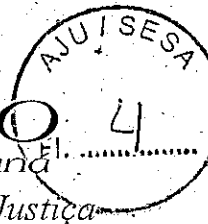
10. **CONSIDERANDO** que, segundo dados obtidos pela Central de Leitos de Cascavel (PR), no período de 1º/01/2011 até 27/07/2011 foram inseridos na lista de espera daquele órgão, por solicitação da 20ª Regional de Saúde, em torno de 280 (duzentos e oitenta) pacientes visando a realização de cirurgia neurológica (número este estimado pelo fato de que nem todas as solicitações são específicas quanto ao tipo de cirurgia a ser realizada);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça



**11. CONSIDERANDO** que, no mesmo período, houve a solicitação de 553 vagas de Unidade de Terapia Intensiva - UTI (adulto) pela 20ª Regional de Saúde à Central de Leitos de Cascavel, dentre as quais 35% (trinta e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) eram destinadas para a realização de cirurgia neurológica, conforme relatório do Sistema da Central de Leitos. Há de se acrescer a esse número, ainda, 67 (sessenta e sete) solicitações de neurocirurgias, que foram especificadas, de acordo com o mesmo relatório;

**12. CONSIDERANDO**, nesse contexto, que, apenas no ano de 2011 foram propostas mais de 30 (trinta) ações civis públicas pelo Ministério Público, em Toledo, com o objetivo de compelir o Estado do Paraná a prestar atendimento de urgência/emergência para pacientes que se encontravam internados necessitando de cirurgia neurológica, cuja providência, no mais das vezes, mostrou-se exitosa, culminando em atendimentos viáveis; todavia, algumas dessas ações não surtiram os efeitos desejados, pois o tempo razoável que o paciente que necessita de cirurgia neurológica pode aguardar sem atendimento, nessas situações, é muito escorreito, não podendo, por vezes, esperar o deferimento de uma liminar, por mais que ela seja deferida em questão de algumas horas;

**13. CONSIDERANDO** que, em razão de em Toledo (PR) estar sediada a 20ª Regional de Saúde do Estado e o Hospital de Referência da região (HOESP - Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus), muitos pacientes são encaminhados à Toledo (PR) mesmo não existindo a vaga necessária para o atendimento, o que intensifica ainda mais a problemática referente à ausência do atendimento médico neurocirúrgico, pelo SUS;

**14. CONSIDERANDO** que a 20ª Regional de Saúde é composta por 18 municípios, totalizando uma população de mais de 360 mil habitantes (de acordo com o Censo/2010), sendo 119 mil habitantes apenas no município de Toledo;

**15. CONSIDERANDO** que a PT/MS/SAS nº 756, de 27 de dezembro de 2005 define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade e estabelece normas para habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia e Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia, normas que deverão ser cumpridas pela HOESP - Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná (Hospital Bom Jesus) para habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
2ª Promotoria de Justiça

AJUI/SESA  
Fl. 5

16. **CONSIDERANDO** que, desde que a prestação dos serviços médicos na especialidade de neurocirurgia em Toledo foi interrompida, essa Promotoria de Justiça vem buscando administrativamente, de diversas formas, o restabelecimento do serviço;

17. **CONSIDERANDO** que, dentre tais providências, foram realizadas diversas reuniões administrativas na sede desta Promotoria de Justiça, na HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus (que prestará os serviços de neurocirurgia) e também em outros Municípios, com os prefeitos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, autoridades e gestores locais e estaduais, médicos e demais representantes da iniciativa privada;

18. **CONSIDERANDO** que, ao cabo de todas essas conversações, verificou-se a possibilidade concreta de restabelecimento do serviço de neurocirurgia na cidade de Toledo, a ser realizado na HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, com abrangência a todos os pacientes integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS compreendidos nos 18 (dezoito) municípios integrantes da 20ª Regional de Saúde de Toledo, bem como atendendo a rede privada de saúde – diretamente ou mediante convênios;

19. **CONSIDERANDO** que, para que o restabelecimento das intervenções neurocirúrgicas fosse possível, os planos de saúde UNIMED Costa Oeste e da BRF Brasil Foods (Sadia S/A) arcaram com os equipamentos necessários para o restabelecimento dos serviços em Toledo, despendendo, cada um, 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para a aquisição dos equipamentos;

20. **CONSIDERANDO** que tais valores foram pagos pelas operadoras de saúde a HOESP – Associação beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, respectivamente, sob a forma de antecipação de produção, de forma que os valores adiantados serão oportunamente compensados pelo Hospital aos planos de saúde, conforme as intervenções neurocirúrgicas forem sendo realizadas aos usuários de cada plano de saúde, respectivamente;

21. **CONSIDERANDO** que as operadoras de planos de saúde referidas realizaram tratativas formais com a HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, transferindo diretamente a este os valores destinados à aquisição dos equipamentos necessários para o restabelecimento dos serviços de neurocirurgia, e que a compra de tais equipamentos passou a ser realizada pela direção da HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus em 18 de novembro de 2011;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
2ª Promotoria de Justiça



**22. CONSIDERANDO** que os Municípios Integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, por intermédio do Consórcio, visando contribuir com o Hospital para melhoria desse e de outros serviços, promoverão, por intermédio do Consórcio, o repasse mensal de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais) a HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, cuja verba será administrada livremente pelo hospital para que seja empregada em qualquer especialidade, desde que a serviço do SUS, devendo manter a especialidade de neurocirurgia via Sistema Único de Saúde;

**23. CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná, por intermédio do Chefe da 20ª Regional de Saúde sinalizou afirmativamente quanto à possibilidade de o Estado do Paraná pagar administrativamente a HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus pelos procedimentos neurocirúrgicos realizados em Toledo, da mesma forma e pelos mesmos valores que despenderia caso o referido estabelecimento fosse habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia até que a habilitação seja realizada junto ao Ministério da Saúde;

**24. CONSIDERANDO** ter ficado convencionado, durante as tratativas realizadas, que os serviços de neurocirurgia em Toledo serão prestados na HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus de Toledo, cabendo ao hospital promover a contratação pessoal e direta do corpo clínico necessário para os atendimentos (médicos neurocirurgiões, equipe de enfermagem, anestesistas, etc), sem qualquer ônus ou ingerência da administração pública nesses contratos de trabalho, que vincularão entre si, apenas e tão somente, a Associação e os médicos e demais profissionais por aquela contratados;

**25. CONSIDERANDO** que, segundo convencionado, as prestações de serviços de neurocirurgia ocorrerão de forma ininterrupta durante todo o tempo que se fizerem necessários, 24h (vinte e quatro horas) por dia, e não serão suspensas nem interrompidas durante finais de semana, recessos ou feriados, cabendo a HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus a responsabilidade de se planejar junto aos profissionais da neurocirurgia para que o serviço perdure de forma ininterrupta;

**26. CONSIDERANDO**, assim, que se cada parte aqui nominada cumprir rigorosamente com as obrigações abaixo indicadas será possível o restabelecimento definitivo dos serviços de neurocirurgia na cidade de Toledo, com benefícios efetivos à população de Toledo e dos demais municípios integrantes da 20ª Regional de Saúde;

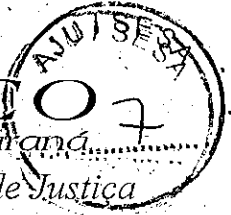
**RESOLVEM**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça



Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei 7347, de 24.07.85, mediante os seguintes **TERMOS**:

## **OBRIGAÇÕES DA HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/ HOSPITAL BOM JESUS**

**Cláusula Primeira:** O serviços de neurocirurgia a serem restabelecidos serão realizados na **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS**, localizado na rua Almirante Barroso, nº 2.193, centro, na cidade de Toledo (PR).

§ 1º: Os procedimentos de neurocirurgia a que se referem o *caput* desta cláusula são os elencados para a habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), dentro da competência vigente, açambarcando, por óbvio, os atendimentos de Média Complexidade que necessitarem de intervenção neurocirúrgica e todo o suporte ambulatorial conforme normativas da PT/MS/SAS nº 756/2005.

§ 2º: O restabelecimento dos serviços ocorrerá na data estimada de 20 de abril de 2012, podendo ocorrer em data anterior, tão logo os equipamentos necessários para o início dos atendimentos neurocirúrgicos estejam à disposição da equipe médica.

§ 3º: Caso ocorra algum fato fortuito ou de força maior que impeça o início do restabelecimento dos serviços, este fato será prontamente notificado a Promotoria de Justiça a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, ficando, neste caso, prejudicada a multa estipulada na Cláusula Oitava.

**Cláusula Segunda:** A **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** adotará todas as medidas necessárias para o atendimento integral e ininterrupto aos cidadãos que necessitam de intervenção neurocirúrgica, devendo garantir de forma satisfatória a observância de todos os requisitos técnicos, profissionais e sanitários inerentes à especialidade.

§ 1º: A integralidade dos atendimentos a que se refere o *caput* desta cláusula compreende todos os habitantes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, existentes na 20ª Regional de Saúde, para os quais a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** será referência em neurocirurgia;

§ 2º: No mesmo contexto de integralidade de atendimento também estão compreendidos os atendimentos neurocirúrgicos custeados pelos próprios pacientes/interessados, diretamente ou via convênios e/ou planos de saúde. Nesse caso, a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça



contratação será feita diretamente entre o Hospital Bom Jesus e os usuários – contratantes.

§3º: No que se refere aos atendimentos neurocirúrgicos realizados via convênio/planos de saúde em que as operadoras sejam a UNIMED Costa Oeste e BRF Brasil Foods, deverá a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** observar rigorosamente os contratos de antecipação de produção com aqueles celebrados, tendo em vista o adiantamento dos valores para a aquisição do material cirúrgico necessário.

§ 4º: A ininterrupção dos serviços a que se refere o *caput* desta cláusula consiste na obrigatoriedade do Hospital Bom Jesus manter o serviço de neurocirurgia 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, não podendo ser suspenso ou interrompido em nenhuma hipótese (nem mesmo finais de semana, feriados, recessos, congressos/encontros médicos, etc).

§ 5º: Poderá o atendimento se materializar mediante regime de plantão, nos mesmos moldes dos atendimentos dos demais estabelecimentos habilitados pelo SUS para Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia/Neurologia.

a) Nesse caso, deverá a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** organizar-se internamente e elaborar formal escala de plantão, que conste as datas e horários de atendimento de todo o corpo clínico (médicos e auxiliares) envolvidos, respectivamente, que participarão das intervenções neurocirúrgicas.

b) A escala de plantão deverá, ainda, ser assinada por todos os profissionais envolvidos, e uma cópia atualizada do documento deverá, sempre, ser remetida ao Ministério Público para ciência (preferencialmente por fax).

§ 6º: Em nenhuma hipótese o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS será prejudicado para que haja preferência à qualquer outro tipo de atendimento;

**Cláusula Terceira:** Caberá exclusivamente a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** promover a contratação, manutenção do corpo clínico necessário (médicos e equipe de apoio), incluindo responsável técnico com certificação na especialidade de neurocirurgia, para a realização dos atendimentos neurocirúrgicos de forma contínua e ininterrupta dos serviços, nos termos da cláusula segunda.

**Cláusula Quarta:** Caberá direta e exclusivamente a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** promover a remuneração integral do corpo clínico necessário (médicos e equipe de apoio) para a realização dos serviços de neurocirurgia, inclusive no que tange ao pagamento de horas extras e plantões dos profissionais envolvidos, ou seja, a relação de trabalho/emprego envolvendo a referida equipe médica será formalizada entre os profissionais envolvidos e a



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça

AJUISES  
Fl. 9

**HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS**, sem qualquer ingerência do Poder Público.

**Cláusula Quinta:** Caberá direta e exclusivamente à **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** promover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações necessárias para o bom desempenho dos serviços de neurocirurgia.

Parágrafo Único: Eventuais contratos porventura existentes entre as operadoras de saúde que promoveram o pagamento antecipado dos equipamentos ou mesmo das empresas fornecedoras dos equipamentos não desobrigam a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** da manutenção contínua e ininterrupta na prestação dos serviços de neurocirurgia, mesmo em caso de quebra, extravio, defeito ou desgaste dos equipamentos neurocirúrgicos. Caso isso aconteça, competirá a **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS** promover a imediata e incondicional reposição dos materiais, cobrado dos eventuais coobrigados, se for o caso, oportunamente, mediante ação regressiva.

**Cláusula Sexta:** Caberá à **HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS**, como condição para o recebimento administrativo dos procedimentos realizados, protocolizar junto à 20ª Regional de Saúde – Toledo processo instruído de acordo com as normas da PT/MS/GM nº 756/2005, ficando ciente de que tais pagamentos serão suspensos caso a **HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus** desista, abandone ou descumpra qualquer das condições exigidas para a habilitação da referida especialidade.

## OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ

**Cláusula Sétima:** O **ESTADO DO PARANÁ** pagará administrativamente ao **HOESP – Associação Beneficente do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus** pelos procedimentos neurocirúrgicos realizados da mesma forma e pelos mesmos valores que despenderia caso o referido Hospital fosse habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia.

§ 1º: Os pagamentos só serão realizados pelo Estado do Paraná após protocolo das respectivas solicitações e aprovação dos processos administrativos de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros provenientes da Fonte 100, cuja liberação ocorre pela Secretaria da Fazenda - Estado do Paraná;

§ 2º: Os pagamentos administrativos, pelo Estado do Paraná, na forma estabelecida pela presente cláusula, perdurarão até que a **HOESP – Associação Beneficente do Oeste**

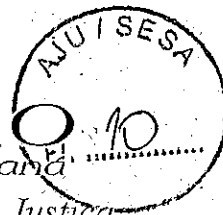




# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça



do Paraná/Hospital Bom Jesus de Toledo seja habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia pelo Ministério da Saúde;

§ 3º: O estado do Paraná efetuará esse pagamento desde que a HOESP – Associação Benéfica de Saúde do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, protocolize junto a 20ª Regional de Saúde – Toledo processo instruído de acordo com a PT/MS/SAS nº 756/2005 conforme rotina para solicitação de habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia. De igual modo, tais procedimentos serão suspensos caso a HOESP – Associação Benéfica do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus não entregue a documentação necessária para a habilitação no prazo de 90 dias.

## OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR

**Cláusula Oitava:** O **CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR** – efetuará o repasse mensal e por prazo indeterminado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a HOESP – Associação Benéfica do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus que deverá empregar esse dinheiro na prestação de serviços médicos para pacientes do SUS, desde que seja restabelecido e mantido o serviço neurocirurgia e atenda nessa especialidade os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º: A aplicação/utilização da verba referida será realizada mediante critérios de razoabilidade, conveniência e oportunidade dos administradores da HOESP – Associação Benéfica de Saúde do Oeste do Paraná/Hospital Bom Jesus, que, sob hipótese alguma poderão desprezar os motivos que impulsionaram o repasse do incentivo, mencionados neste documento.

§ 2º: O **CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR** – deixará de repassar esse valor mensal a HOESP – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ/HOSPITAL BOM JESUS se acaso este parar, interromper ou suspender a prestação do serviço de neurocirurgia aos pacientes SUS, devendo tal decisão ser comunicada à direção do estabelecimento por escrito, com as respectivas razões.

## DA MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Nona:** Para o caso de descumprimento de quaisquer das obrigações, aqui estabelecidas, por quaisquer das partes, ficará o inadimplente obrigado ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será destinada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ** -

Rua Almirante Barroso, n. 3.200, Centro, Toledo/Paraná, CEP: 85.905-010



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná


2ª Promotoria de Justiça

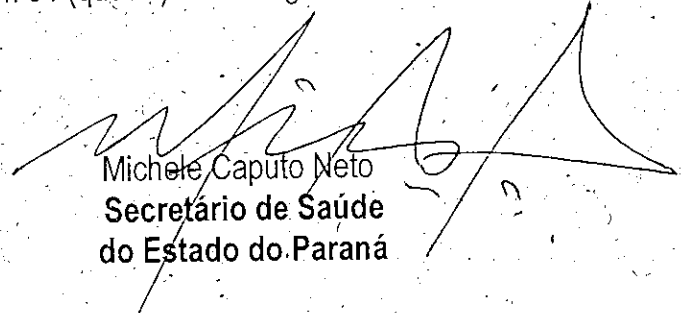


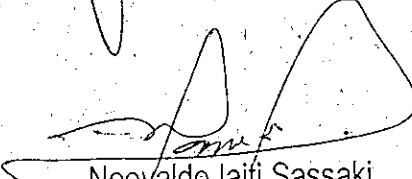
CISCOPAR, a fim de que o dinheiro seja revertido em prol dos atendimentos de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo de outras eventuais responsabilizações no âmbito administrativo e/ou criminal.

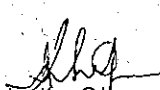
O presente documento segue assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.


Toledo, 20 de abril de 2012.

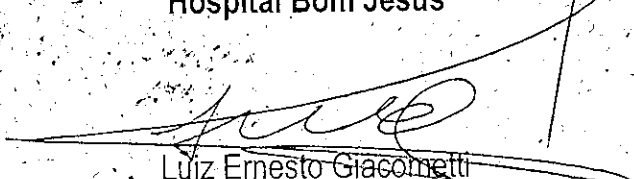
  
José Roberto Moreira  
Promotor de Justiça

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Saúde  
do Estado do Paraná

  
Neovaldo Iaiti Sasaki  
Presidente da HOESP  
Hospital Bom Jesus

  
Michelle Okano Anzanello  
Superintendente da HOESP  
Hospital Bom Jesus

  
Bruna Rohr Nesello  
Assessoria Jurídica - HOESP  
Hospital Bom Jesus

  
Luiz Ernesto Giacometti  
Presidente do Consórcio Intermunicipal  
de Saúde Costa Oeste do Paraná  
CISCOPAR

